

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias carentes do Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município, com renda de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar, promovido pelo Governo de Goiás, através da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, modalidade construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas selecionadas e sorteadas 31 (trinta e um) lotes do loteamento denominado de VILA QUEIRÓZ, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de São Miguel do Araguaia, conforme relação abaixo:

Nº QUADRA	LOTES	TOTAIS
10	06 e 07	02
21	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21	21
22	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08	08
		31

Parágrafo único. O Loteamento VILA QUEIRÓZ por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, fica considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

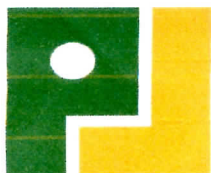
Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes citados no art. 1º desta Lei, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

I – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;

II – não ser proprietários, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III – não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, apartamento ou a recursos para construção;

IV – ser maior de 18 anos ou emancipado;



V – comprovar vínculo mínimo de 3 (três) anos com o Município onde será concedido o benefício;

VI – ter inscrição ativa no Cadastro único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,

VII – residir no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 3º Os referidos lotes objeto da doação pelo Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S/A, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do art. 4º da Lei 21.219 de 2021 e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

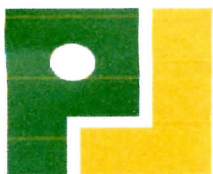
I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme inciso I, do art. 38 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III – 5% (cinco por cento) destinadas as mulheres vítimas de violência domésticas – MVVD, que são aquelas que se encontram nas hipóteses elencadas na lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§1º Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 6º resulte em número fracionado, este deverá ser até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.



Art. 7º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção (carência);

III – TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de dezembro de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fatima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário